



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 543/2022
--

Processo nº. 3923/2022;

Origem: Memo. nº 017/2022 – Divisão de Obras e Manutenção – DOM/Setor de Vigilância/FUNPAPA;
Assunto: Solicitação de aditivo ao Contrato nº 02/2020, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Elite Serviços de Segurança Eireli, CNPJ. 00.865.761/0001-06**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada;

Endereço Orçamentário:

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. **Projeto/ Atividade:** 2262 - **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 15000000000 – **Fundo:** FMAS;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Trata o presente processo da solicitação de aditivo do Contrato nº 02/2020, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Elite Serviços de Segurança Eireli, CNPJ. 00.865.761/0001-06**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada, em que o Setor de Vigilância desta Fundação aponta a necessidade de acréscimo de mais um posto de vigilância no Espaço de Acolhimento do Tapanã- conforme o Memorando nº 0017/2022 – DOM/Setor de Vigilância/FUNPAPA, constante às fls. 02;

5 – Constam à fl. 03, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010, quanto ao aditivo do contrato, nos seguintes termos: “somos favoráveis (...) para atendimento da demanda apresentada, visando restabelecer a ordem e resguardar a integração física de usuários e servidores no Espaço de Acolhimento Tapanã, pelo período de **30 (trinta) dias**, a contar de **01/06/2022** no valor mensal de **R\$ 23.000,00 (...)**”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

6 – Consta às fls. 04/15, certidões negativas de débito demonstrando vigência e regularidade da situação da empresa;

7 – Consta à fl. 16 a cópia da Portaria nº 226/2020-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 002/2020, o servidor Rubevaldo Silva dos Reis, Matrícula nº 0103802-010;

8 – Consta às fls. 39/55 dos autos a cópia do contrato original nº 002/2020; bem como 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termo Aditivo com vigência até 01/06/2022, às fls. 17/36;

9 – Consta à fl. 56 documento de anuência da empresa **Elite Serviços de Segurança Eireli**, CNPJ. 00.865.761/0001-06 (Ofício nº 71/202/DCOM/ELITE), quanto a prestação de serviços pelo período de 30 dias, entretanto devendo ser retificado quanto ao interregno determinado;

10 – Consta à fl. 61 o Demonstrativo da Estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD às fls. 62, indicando orçamento para o período de 01 (um) mês;

11 – Consta, às fls. 60, a Solicitação Orçamentária nº 76.037/2022;

12 – Consta às fls. 65/66, Parecer Jurídico nº 225/2022 – NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se pela possibilidade da celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, pelo período de 1 (um) mês, na forma indicada respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições ajustadas, observadas as devidas recomendações.

13 – Importante referenciar que cabe a alteração unilateral do objeto contratado, na forma do que preceitua os ditames legais, para melhor adequação às finalidades do interesse público, vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93 e o Contrato:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

“9.1.1.35. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

14 – Percebe-se que, no presente caso, a alteração é quantitativa e está justificada pelo Memorando nº 017/2022 – Divisão de Obras e Manutenção – DOM/Setor de Vigilância/FUNPAPA e na manifestação do fiscal do contrato, devendo tais justificativas serem analisadas pelo gestor quando da sua decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

15- Assim, em princípio, o acréscimo pleiteado corresponderia ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), pelo que consta no bojo do processo;

III – Conclusão

Por último, **recomendamos**:

- a) Seguindo manifestação do NSAJ, que a Administração confirme se os preços continuam vantajosos em relação aos praticados no mercado;
- b) Que a Diretoria Administrativa referende os atos praticados pelos setores a ela subordinados;
- c) Quanto ao documento de anuência da empresa Elite Serviços de Segurança Eireli, CNPJ. 00.865.761/0001-06 (Ofício nº 71/202/DCOM/ELITE) à fl. 56 que seja retificado o interregno determinado.

Por todo o exposto, com fundamento nos argumentos trazidos e nos documentos constantes nos autos, opinamos pela **conformidade** do pleito, para a celebração de Termo Aditivo respeitado o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 002/2020, pelo prazo de 1 (um) mês.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 01 de junho de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040